

**Informação Nº** I00773-202203-INF-AMB **Proc. Nº** 450.10.229.01.00004.202 **Data:** 07/03/2022  
2

**ASSUNTO: Procedimento de AIA do EIA do projeto da "Urbanização do Espartal", em Aljezur. Verificação da conformidade do EIA. Solicitação de elementos adicionais. Proponente: Algarve Dois, Empreendimentos Turísticos Lda.**

**Despacho:**

Visto com concordância.

Conforme melhor consta na presente informação, determina-se a solicitação de elementos adicionais, particularmente ao nível de recursos hídricos, biodiversidade, socioeconomia, território e alterações climáticas que se encontram discriminados na informação I00761-202203-INF-AMB e respetiva ata da reunião da CA.

Os elementos devem ser entregues até ao próximo dia 31/05/2022, com o intuito de dar cumprimento ao solicitado, suspendendo-se, para o efeito, os prazos previstos no Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental, até à entrega dos mesmos, conforme disposto no artigo 14.º, n.º 9 do referido regime jurídico.

Dê-se conhecimento às entidades constituintes da CA identificadas no ponto 2.2.1.

O Vice-Presidente, no uso da delegação de competências decorrente do Despacho do Presidente da CCDR do Algarve, de 16 de novembro de 2020, publicado no Diário da República, II Série, nº 248, de 23 de dezembro de 2020, sob a referência Despacho (extrato) nº 12536/2020.



José Pacheco  
07-03-2022

**Parecer:**

Visto.

Tendo sido identificada a necessidade de solicitação de elementos adicionais no procedimento de AIA acima referido acompanha-se a proposta de envio desta informação e respetivos anexos ao proponente, e que seja igualmente dado conhecimento aos membros da CA.

Concorda-se com a proposta de prazo de entrega até 31.05.2022.

À consideração superior

A Diretora de Serviços de Ambiente



Maria José Nunes  
07-03-2022

**INFORMAÇÃO**

**1. Enquadramento**

I00773-202203-INF-AMB - 1/4

Na sequência do procedimento do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do projeto da “Urbanização do Espartal” em Aljezur, foi remetida, pela Presidente da Comissão de Avaliação (CA) nomeada para o efeito, a pronúncia sobre a sua conformidade, emitida após análise da CA aos elementos do EIA, e respetiva ata da reunião da CA realizada para o efeito (conforme informação com referência n.º I00763-202203-INF-AMB), dando-se, assim, cumprimento ao disposto no n.º 7 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro (que estabeleceu o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental – RJAIA).

## 2. Análise

### 2.1. Sobre o projeto do “Loteamento Urbano de Lagoa Norte”

**2.1.1.** O EIA em apreço incide sobre a Unidade de Execução II do Plano de Pormenor do Espartal e advém da necessidade de efetuar uma operação de reparcelamento de duas áreas da Unidade de Execução II definidas pelo Promotor. Segundo o EIA, a operação de reparcelamento que originou a elaboração do presente EIA foi requerida pelo Promotor à Câmara Municipal de Aljezur. A justificação do requerimento do Promotor prendeu-se com as alterações fundiárias implementadas pelo Plano de Pormenor do Espartal relativamente ao loteamento original instituído pelo alvará n.º 1/88, de 8 de junho, tendo as mesmas resultado em perda de edificabilidade dos lotes de titularidade do promotor (*zona non aedificandi* definida pelo Plano de Pormenor do Espartal – que abrange as denominadas zonas Z5 e Z6), pretendendo, assim, proceder ao reparcelamento das Zonas 1 e 7.

**2.1.2.** O projeto em apreço localiza-se em área qualificada como sensível para efeitos do RJAIA (conforme disposto na alínea a) do artigo 2.º), particularmente, em áreas protegidas integradas na Rede Nacional de Áreas Protegidas – Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, e; da Rede Natura 2000: Zona Especial de Conservação e Zona de Proteção Especial – Costa Sudoeste.

**2.1.3.** De acordo com o exposto nos elementos do EIA, a “(...) *área do reparcelamento das Zonas 1 e 7 de cerca de 6 ha e, em consequência, constituindo o reparcelamento uma alteração de uma operação de loteamento com área superior a 2 ha, e encontrando-se adicionalmente inserido em ‘áreas sensíveis’, será obrigatória a sua sujeição a AIA com fundamento no disposto nas subalíneas i) e ii), da alínea b), do n.º 3, do artigo 1.º ou da alínea b), do n.º 4, do artigo 1.º, ambos do RJAIA (Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual).*”

*Uma vez que a Unidade de Execução II do Plano de Pormenor do Espartal nunca foi sujeita a AIA, o Promotor optou por submeter a processo de AIA a totalidade da Unidade de Execução II (excetuando os referidos lotes Q1 a Q3) e não apenas a área correspondente à operação de reparcelamento requerida pelo Promotor junto da Câmara Municipal de Aljezur.”*

**2.1.4.** Porquanto, consubstanciando o reparcelamento decorrente da operação proposta com efeitos registais uma operação de loteamento (conforme decorre do disposto no artigo 2.º, alínea i) do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação e de acordo com o artigo 166.º, n.º 2 do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão territorial), e tendo a mesma por objeto uma área total superior a 6 ha, encontra-se tal operação urbanística, por natureza, sujeita a procedimento de AIA, conforme dispõe o artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea i), conjugado com a alínea b), do título 10, do anexo II, do respetivo RJAIA (definindo, de facto, como limiar para sujeição obrigatória a AIA em ‘áreas sensíveis’, operações de loteamento com uma área superior a 2 ha).

Por outro lado, e conforme veiculado em sede de EIA, considerando que tal operação configura uma alteração a um loteamento com título emitido, com área superior a 2 hectares, será igualmente obrigatória a AIA, conforme decorre do disposto na subalínea i) alínea b), do n.º 4 do RJAIA, o qual determina que estão sujeitos a AIA, qualquer alteração ou ampliação de projetos já autorizados, executados ou em execução que não tenham sido anteriormente sujeitos a AIA, se tal alteração corresponder, em si mesma, ao limiar fixado para a tipologia em causa.

**2.1.5.** Em face da tipologia e localização do projeto em apreço, esta CCDR é a competente autoridade de AIA, nos termos e ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do art.º 8.º do RJAIA.

**2.1.6.** O EIA do projeto encontra-se em fase de Projeto de Execução.

**2.1.7.** O proponente é a Algarve Dois, Empreendimentos Turísticos Lda., e a entidade licenciadora é a Câmara Municipal de Aljezur.

## **2.2. Conclusões essenciais decorrentes da pronúncia da CA**

**2.2.1.** Atendendo aos fundamentos evidenciados na pronúncia da CA sobre a conformidade do EIA (remetida a coberto da informação com referência n.º I00469-202202-INF-AMB), a qual consubstancia a análise vertida nos pareceres setoriais emitidos pelas entidades

constituintes da CA e com responsabilidades em matéria dos fatores analisados, nomeadamente a Agência Portuguesa do Ambiente/Administração da Região Hidrográfica do Algarve, Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., Direção Regional de Cultura do Algarve, Administração Regional de Saúde do Algarve, Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., Câmara Municipal de Aljezur e CCDR Algarve, importa referir que a CA considerou que o EIA não incluía informação suficiente, relativamente a alguns fatores, para que a autoridade de AIA possa deliberar sobre a sua conformidade, pelo que ao abrigo do n.º 9, do artigo 14.º do RJAIA, deverão ser solicitados elementos adicionais com o objetivo de dar resposta às questões evidenciadas em matéria de recursos hídricos, biodiversidade, socioeconomia e alterações climáticas.

**2.2.2.** Com efeito, atendendo aos fundamentos adscritos à pronúncia da CA, afigura-se propositado o prazo proposto (até ao próximo dia 31/05/2022) para entrega dos elementos adicionais e alteração do Resumo Não Técnico (RNT).

### 3. Conclusão

Face ao exposto, e em conformidade com a apreciação efetuada pela CA, sobre a conformidade do EIA (informação com referência n.º I00763-202203-INF-AMB e respetiva ata da reunião da CA, que se remetem em anexo à presente informação), considera-se não estarem reunidas as condições para ser declarada a sua conformidade, devendo, para tal, promover-se a solicitação dos elementos adicionais, particularmente ao nível de recursos hídricos, biodiversidade, socioeconomia e alterações climáticas, afigurando-se propositado o prazo proposto, até ao próximo dia 31/05/2022, com o intuito de dar cumprimento ao solicitado, suspendendo-se os prazos previstos no RJAIA, até à entrega dos referidos elementos (conforme artigo 14.º, n.º 9 do referido diploma legal). Ademais, considera-se, caso seja esse o entendimento superior, que da notificação ao proponente seja dado conhecimento às entidades constituintes da CA, identificadas no ponto n.º 2.2.1.

À consideração superior,

O Chefe de Divisão de Avaliação Ambiental



Ricardo Canas

07-03-2022

**Informação Nº** I00763-202203-INF-AMB **Proc. Nº** 450.10.229.01.00004.202 **Data:** 07/03/2022

**ASSUNTO: Procedimento de AIA do projeto da "Urbanização do Espartal".  
Verificação da conformidade do EIA. Solicitação de elementos  
adicionais**

**Despacho:**

Visto.

Tomei conhecimento da decisão da CA.

O Vice-Presidente, no uso da delegação de competências decorrente do Despacho do Presidente da CCDR do Algarve, de 16 de novembro de 2020, publicado no Diário da República, II Série, nº 248, de 23 de dezembro de 2020, sob a referência Despacho (extrato) nº 12536/2020.



José Pacheco  
07-03-2022

**Parecer:**

Visto.

Tomei conhecimento da decisão da CA quanto à necessidade de complementar o EIA entregue com mais elementos, aguardando-se a proposta de pedido de elementos ao proponente, a remeter pela autoridade de AIA.

Remete-se para conhecimento do Sr. Vice-Presidente

A Diretora de Serviços de Ambiente



Maria José Nunes  
07-03-2022

Visto. No âmbito do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do projeto da "Urbanização do Espartal", vem a presidente da Comissão de Avaliação (CA) remeter a pronúncia sobre a conformidade do EIA e respetiva ata da CA, circulando-se para conhecimento, tendo em vista a subsequente ponderação de decisão sobre a conformidade do EIA, tal como previsto no n.º 10 do artigo 14.º do RJAIA.

À consideração superior,

O Chefe de Divisão de Avaliação Ambiental



Ricardo Canas  
07-03-2022

---

## INFORMAÇÃO

Em resultado da pronúncia pelas entidades constituintes da CA, e conforme consta da Ata da reunião da CA, de 04.03.2022 (documento que se anexa), realizada para efeitos da verificação da conformidade do EIA do projeto da "Urbanização do Espartal" informa-se o seguinte:

### **Enquadramento e breve descrição do projeto**

O EIA em análise refere-se ao projeto da Unidade de Execução II do Plano de Pormenor do Espartal (PPE), excetuando-se 3 lotes (lotes Q1, Q2 e Q3, para os quais se encontra prevista uma operação de loteamento, já concluída e registada). A elaboração do presente estudo, embora diga respeito à totalidade da Unidade de Execução II, com a exceção referida, prende-se com o reparcelamento de duas zonas particulares da referida Unidade de Execução (zonas Z1 e Z7), que o Promotor se encontra neste momento a desenvolver.

A área em análise situa-se na encosta oeste do estuário da ribeira de Aljezur, num território aplanado dunar com elevada permeabilidade e sem linhas de água permanentes, a cerca de 7 km a noroeste da povoação de Aljezur. Inclui, na sua faixa nascente, uma encosta declivosa que constitui a arriba sobre a ribeira de Aljezur e que é classificada como zona *non aedificandi*. A proposta do Plano de Pormenor do Espartal procedeu à transferência da área de construção prevista na frente de lotes junto à Ribeira de Aljezur para uma zona mais recuada, promovendo a diminuição do impacte visual das construções quer pela localização, quer pela tipologia.

A área de intervenção do projeto corresponde a cerca de 23,5 hectares, dividida em 92 lotes, dos quais um é destinado a um estabelecimento hoteleiro, um é destinado a instalações desportivas e zona de comércio, e três são destinados a serviços de apoio a piscinas. Os restantes lotes destinam-se a habitação, repartindo-se entre moradias unifamiliares e lotes de habitação plurifamiliar.

A área de implantação do projeto encontra-se inserida no concelho e na freguesia de Aljezur, por sua vez, enquadrados nas NUTS II e NUTS III Algarve.

A área da Unidade de Execução II do Plano de Pormenor do Espartal localiza-se integralmente no Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, coincidente com o SIC PTCON0012 – Costa Sudoeste e com a ZPE PTZPE0015 – Costa Sudoeste.

O projeto encontra-se em fase de Projeto de Execução.

O proponente deste projeto é a Algarve Dois, Empreendimentos Turísticos Lda.

A entidade licenciadora é a Câmara Municipal de Aljezur.

A autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), é a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR Algarve).

O projeto constituindo o reparcelamento de uma operação de loteamento inserido em 'áreas sensíveis', com área superior a 2 ha, está sujeito a procedimento de AIA com fundamento no disposto nas subalíneas i) da alínea b), dos n.ºs 3 e 4, do artigo 1.º, do RJAIA (Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual).

### **Análise da verificação da conformidade do EIA**

Conforme anteriormente referido e de acordo com a Ata da reunião da CA, de 04.03.2022, realizada para efeitos da verificação da conformidade do EIA do projeto da "Urbanização do Espartal" foi considerado, por algumas das entidades que compõem a CA, a necessidade de elementos adicionais, previamente a qualquer decisão sobre a conformidade do EIA.

Ficou assim decidido que seria necessário a apresentação de elementos adicionais nas áreas das Alterações climáticas, da Biodiversidade, dos Recursos Hídricos, da Socioeconomia, e que o Resumo Não Técnico deveria ser revisto de acordo com o solicitado.

#### **1. Alterações Climáticas**

##### Caracterização da situação de referência, enquadramento nos instrumentos e políticas

1.1. No que diz respeito ao fator Alterações Climáticas (AC), o EIA não faz referência à Estratégia Nacional para Adaptação às Alterações Climáticas (ENAA), nem ao de si decorrente Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas (P-3AC) aprovado pela RCM n.º 130/2019 de 2 de agosto, no qual são abrangidas diversas medidas integradas em nove linhas de ação, como o uso eficiente da água, prevenção das ondas de calor, proteção contra inundações, entre outras.

Destaca-se ainda nesta sede, a Lei de Bases do Clima, Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro, com entrada em vigor a 1 de fevereiro, na qual se estabelecem objetivos, princípios, direitos e deveres, que definem e formalizam as bases da política do clima, reforçando a urgência de se atingir a neutralidade carbónica, traduzindo-a em competências atribuídas a atores-chave de diversos níveis de atuação, incluindo a sociedade civil, as autarquias ou as comunidades intermunicipais.

##### Avaliação de Impactes

Quanto à vertente mitigação das AC é de referir o seguinte:

1.2. A avaliação dos impactes decorrentes de projetos sujeitos a AIA prende-se com a necessidade de calcular as emissões de gases com efeito de estufa (GEE) que ocorrem direta ou indiretamente nas diversas fases do projeto (construção, exploração e desativação) para que as mesmas sejam analisadas numa perspetiva de mitigação às AC, concorrendo assim para o balanço das emissões de GEE, quer na vertente emissora de carbono, quer na vertente de sumidouro, se aplicável.

1.3. De salientar que para determinação das emissões de GEE em todos os setores devem ser utilizados e apresentados, sempre que possível, os fatores de cálculo (como por exemplo: fatores de emissão, Poder Calorífico Inferior - PCI) e as metodologias de cálculo constantes do Relatório Nacional de Inventários (NIR - National Inventory Report) que pode ser encontrado no Portal da APA. Mais se acrescenta que, caso seja utilizada uma metodologia diferente da dos inventários, deve o proponente apresentar a justificação dessa opção.

1.4. Está omissa a estimativa de emissões de GEE associada às fases de construção e de desativação, bem como a estimativa de GEE associada à perda de capacidade de sumidouro inerente às atividades previstas de desmatção, limpeza e decapagem dos solos, dado que, ainda que esta se preveja residual dada a atual presença de matos baixos, importa apurar com maior precisão a sua relevância no contexto do projeto. Importa, igualmente, que o EIA faça referência às potenciais emissões associadas à utilização prevista de gases fluorados nos equipamentos de climatização e refrigeração a instalar, a fim de se poder avaliar adequadamente o balanço de emissões de GEE associado ao projeto e ao que ele irá significar na área em questão.

1.5. Ao nível das medidas de minimização das emissões de GEE previstas, apesar do EIA identificar medidas gerais que contribuem para a minimização dos potenciais impactes em matéria de alterações climáticas, nomeadamente as relacionadas com as diversas atividades decorrentes da fase de construção e de exploração, considera-se relevante que o EIA refira nesta fase, com maior precisão, um conjunto de medidas específicas de redução das emissões de GEE ao nível das edificações previstas, bem como o eventual reforço da capacidade de sumidouro, ainda que tal possa ser posteriormente objeto de procedimento próprio.

1.6. Ainda que refira a sua importância, conforme ponto 6, aquando da referência aos instrumentos de política climática nacional, o EIA não antecipa a realização de nenhuma certificação ambiental e/ou de sustentabilidade para as unidades a construir, não recomendando claramente a adoção futura de sistemas que promovam a melhoria do desempenho energético e ambiental das edificações previstas, a seleção preferencial de equipamentos que utilizem fluidos naturais ou gases fluorados com menor potencial de aquecimento global, ou outras medidas.

1.7. Para esse efeito, mais se acrescenta, que as linhas de atuação identificadas no PNEC 2030, como forma de redução de emissões de GEE, devem ser consideradas como referencial para efeitos de implementação de eventuais medidas de minimização dos impactes a ter em conta em função da tipologia do projeto.

É, ainda, de salientar que a melhoria contínua dos procedimentos de gestão de resíduos é um aspeto relevante, uma vez que a transformação de resíduos em novos recursos, em linha com um modelo de economia circular, contribui para a redução das emissões de GEE.

Quanto à vertente adaptação às AC é de referir o seguinte:



1.8. No essencial, a vertente adaptação às alterações climáticas incide na identificação das vulnerabilidades do projeto face aos efeitos das mesmas, na fase de exploração, tendo em conta, em particular, os cenários climáticos disponíveis para Portugal e eventuais medidas de minimização e de prevenção. Aspetos importantes a considerar englobam a possibilidade de aumento da frequência e intensidade dos fenómenos extremos, devendo, assim, o EIA abordar a avaliação destes fenómenos tendo em consideração não apenas os registos históricos, mas também o clima futuro para a identificação das vulnerabilidades do projeto no tempo de vida útil do mesmo.

Neste contexto, salienta-se que o Portal do Clima disponibiliza as anomalias de diversas variáveis climáticas (temperatura, precipitação, intensidade do vento, entre outras) face à normal de referência de 1971-2000, para os seguintes períodos 2011-2040, 2041-2070, 2071-2100. Estes resultados são apresentados para Portugal continental com uma resolução aproximada de 11 km para cenários de emissões conducentes a forçamentos radiativos médio (RCP 4.5) e elevado (RCP 8.5). Propõe-se o ano 2100 para projetos de longo prazo e o ano 2050 para projetos de médio prazo.

1.9. A caracterização do clima da região onde se insere o projeto, apresentada pelo EIA, teve por base os dados fornecidos pelo modelo mesometeorológico TAPM e da comparação destes com as normais climatológicas de 1971-2010 para a Zambujeira. Os parâmetros meteorológicos analisados incluíram a temperatura média mensal, humidade relativa e a velocidade média do vento, deles se excluindo a precipitação.

O EIA refere os principais riscos a que o projeto estará sujeito, em articulação com as projeções climáticas enquadradas no Plano Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas da região do Algarve (PIAAC-AMAL), e que em si, se sustentam nos cenários climáticos RCP 4.5 e RCP 8.5. Para o efeito, o EIA destaca os fenómenos com maior suscetibilidade de incidência na área em questão, com maior probabilidade de ocorrência e com acentuado grau de gravidade, sendo estes, períodos de seca longos e fenómenos de galgamento costeiro, com impactes a nível social, económico e ambiental. Com menor probabilidade de ocorrência, mas com elevada incidência na área em questão, o EIA destacou os fenómenos sísmicos, tsunamis e movimentos de massas em vertentes.

O EIA faz ainda referência ao Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, indicando que a área do projeto apresenta um risco de incêndio florestal baixo, porém, a área envolvente apresenta uma perigosidade alta a muito alta, incluindo a zona non aedificandi englobada na Unidade de Execução II do PPE e toda a zona a sul da área de projeto.

1.10. Tendo em consideração os efeitos das alterações climáticas a longo prazo e os principais riscos identificados para a zona de estudo, o EIA deve prever um pacote estruturado de medidas conducentes a reduzir os riscos sobre o projeto associados a estes fenómenos. Deste modo, devem ser indicadas medidas de minimização/prevenção específicas, nomeadamente medidas de adaptação a inundações e galgamentos costeiros e erosão litoral, de reforço de sombreamentos no tecido construído, por exemplo, ao nível do estacionamento, medidas de prevenção do risco de incêndio,

entre outros, que por se apresentarem como riscos de maior significância para o projeto, exigem o desenvolvimento de medidas específicas de adaptação e de prevenção.

1.11. No que diz respeito ao recurso água, salienta-se, reconhecendo-se, a importância da construção prevista de uma ETAR que servirá a área em causa, e cujo projeto se encontra anexo ao EIA. Não obstante, reforça-se a necessidade de desenvolvimento de medidas de aumento da eficiência na utilização da água, e da reutilização da mesma quando possível, a par das já apresentadas no EIA, nomeadamente a utilização de espécies com requisitos de rega reduzidos na construção dos espaços verdes, a instalação de sistemas de aproveitamento de águas pluviais e água saponárias nos equipamentos previstos nas edificações (como o hotel ou a área desportiva) e nos blocos de apartamentos, para reabastecimento da rede de água dessas unidades (rega, torneiras de lavagens e autoclismos). A relevância destes aspetos é ainda mais reforçada se se considerar a construção do reservatório previsto, cujo abastecimento deverá atender às disponibilidades hídricas locais e à sua vulnerabilidade às alterações climáticas.

1.12. De referir, por fim, que as medidas de adaptação identificadas no P-3AC, como forma de minimização de impactes das alterações climáticas sobre o projeto, devem ser consideradas como referencial a adotar para efeitos de implementação de eventuais medidas de minimização e prevenção, a ter em conta em função da tipologia do projeto.

### Conclusão

O EIA reconhece a importância das questões relacionadas com as alterações climáticas. No entanto, carece de ser complementado com alguns aspetos relacionados com este fator.

Ao nível dos impactes do projeto nas alterações climáticas, o EIA deve incluir claramente e de forma estruturada as vertentes de mitigação e de adaptação às alterações climáticas, respetivos impactes e vulnerabilidades esperadas, e consequentes medidas de minimização e de adaptação perspectivadas pelo proponente.

Neste sentido, solicita-se:

- A consideração pelos documentos de referência anteriormente referidos (Estratégia Nacional para Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAAC), Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas (P-3AC) e a Lei de Bases do Clima) no desenvolvimento do projeto e respetivo EIA, bem como um enquadramento mais objetivo do projeto nos mesmos.
- A inclusão do descritor Alterações Climáticas, com referência às vertentes de mitigação e adaptação, no Resumo Não Técnico (RNT).

Na vertente de mitigação:

- A apresentação do balanço de emissões de GEE estimadas, incluindo a prevista no caso de utilização de gases fluorados, devendo para o efeito ser apresentada a informação em falta

(ver ponto 1.4.), da qual devem constar as estimativas de emissões de GEE para as fases de construção e de desativação, bem como as emissões de GEE associada à perda de capacidade de sumidouro de carbono prevista, sem esquecer o respetivo enquadramento metodológico recomendado (ver ponto 1.3.);

- A definição de recomendações e medidas específicas a respeito da minimização de emissões de GEE direta ou indiretamente associadas às fases de construção, exploração e desativação do projeto (ver pontos 1.5; 1.6 e 1.7), e que se entende fundamental serem desde já acauteladas, nomeadamente, ao nível da adoção de mecanismos de aumento de desempenho energético das mesmas ou de incentivo à mobilidade sustentável implícita à exploração do projeto.

Na vertente de adaptação:

- A definição de um conjunto de medidas específicas, alinhadas com o P-3AC, por forma a minimizar os efeitos das alterações climáticas no projeto (ver pontos 1.10; 1.11 e 1.12).

## 2. Recursos Hídricos

A área objeto do EIA em apreço encontra-se em território não abrangido pela delimitação da REN concelhia, e pelo Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sines - Burgau (POOC SB, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 152/98, de 30 de dezembro), estando igualmente fora da Margem das Águas do Mar;

2.1. No que se refere à Orla Costeira, considera-se que a execução do empreendimento, com o aumento previsto do número de camas, irá aumentar a pressão sobre o território envolvente, designadamente sobre as Praias «mais próximas (Praia do Monte Clérigo, por ex.), com consequente aumento da pressão sobre os seus equipamentos e infraestruturas e cujo impacte não se demonstra considerado, nem avaliado.

2.2. Relativamente à componente de gestão dos recursos hídricos superficiais, não são identificadas linhas de água que possam ser alvo de análise específica.

Existe, contudo, a preocupação relativa ao facto de a operação urbanística em apreço potencialmente agravar os coeficientes de escoamento e potenciar a concentração das águas pluviais, acrescendo o facto do meio recetor apresentar declives elevados, sendo, portanto, muito suscetível à erosão hídrica. Deste modo, considera-se oportuno que venha a ser adequadamente desenvolvida esta componente de gestão dos recursos hídricos superficiais, de modo a salvaguardar a integridade do meio recetor.

2.3. Tendo ainda em conta as condicionantes impostas por uma variação de regime de chuvas e o seu impacte na disponibilidade de água, será ainda de referenciar que, quanto à origem da água para as diversas funções do empreendimento, desde o consumo humano direto até à rega de espaços verdes, não são claramente identificadas as respetivas fontes de abastecimento, apenas sendo referida a construção de um tanque de abastecimento para toda a área urbanizada/a urbanizar, com uma indicação genérica de que será abastecido por água da rede.

Existe, contudo, a necessidade de quantificar os diversos consumos, levando em conta o total da área urbanizada/ a urbanizar, e não exclusivamente esta Unidade de Execução, de forma a se poder garantir a capacidade de abastecimento, sem que seja posta em causa a perenidade desse fornecimento.

Deverão, assim, ser apresentados elementos adicionais com vista a suprir os aspetos mencionados.

### 3. Biodiversidade

De acordo com a análise efetuada dos documentos disponibilizados, verificou que, de uma forma geral, o EIA encontra-se bem estruturado, destacando-se contudo, nesta fase de análise de conformidade, as seguintes importantes lacunas:

- a) Não é apresentada cartografia/mapeamento de distribuição de *habitats* e de espécies de flora protegidas nos termos do Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de Abril, alterado pelo DL 49/2005 e pelo Decreto-Lei nº156-A/2013, de 8 de novembro, e Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, com as alterações introduzidas pelo decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, nem das espécies de flora RELAPE.

Caso seja necessário efetuar nova prospeção de terreno para identificação/atualização das áreas de distribuição das espécies de flora e *habitats* e mapeamento acima referidos, o mesmo deverá ser realizado em período adequado para a deteção das mesmas (entre março e junho).

- b) Não são disponibilizadas as *shapefiles* referentes aos elementos do projeto (construção, áreas verdes, estacionamento, infraestruturas, vias de acesso) e dos valores naturais (*habitats*, flora e fauna).

Face ao exposto, deverão ser apresentados elementos adicionais com vista a suprir os aspetos mencionados nas alíneas a) e b), considerados essenciais para a avaliação pretendida.

### 4. Socioeconomia

Da análise efetuada no âmbito do fator Socioeconomia referente à Conformidade solicitam-se informações relativas aos aspetos a seguir discriminados:

4.1. Considerando como válida a data da elaboração do EIA (fevereiro e outubro de 2021), constata-se que nesse período já existiam, dados mais atuais do INE respeitante aos últimos censos e anuários e que permite completar a caracterização socioeconómica que se pretende realizar.

Os dados que são disponibilizados referentes a “Dinâmica e composição demográfica” devem poder abranger já o ano de 2020.

No que se refere à parte “económica e empresarial” já estavam disponibilizados os dados de 2019 em vez dos que foram apresentados que se referem a 2018.

Na “Análise à População desempregada” os dados que são analisados sustentam-se na informação do INE de 2011. No entanto existem dados mais atualizados pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP) mensalmente e que nos podem dar uma informação mais rigorosa, desde os anos conturbados desta última década que abrangeram a crise económica 2011- 2015 e recentemente o COVID 19.

4.2. Ao nível do Turismo a análise efetuada é muito simplista e sem enquadramento da dinâmica do concelho, limitando-se basicamente a comparar a Região /sub-região do Algarve com o concelho de Aljezur, ao nível da quantificação do número de estabelecimentos hoteleiros, estada média e capacidade de alojamento.

Esta análise dificilmente identifica e caracteriza as particularidades do turismo de Aljezur em relação à Região do Algarve e qual a sua interação e dinâmica com as comunidades locais. Por exemplo, ao nível do Alojamento local o Quadro 4.49- “Indicadores de turismo nas unidades geográficas em estudo, em 2019” identifica 28 unidades. Se conhecermos o tipo e dimensão do alojamento local em Aljezur e se considerar que o INE só regista os alojamentos locais com mais de 10 camas, conclui-se que será importante consultar também o Registo Nacional de Empreendimentos Turísticos (RNET) para se poder compreender qual a verdadeira expressão que este tipo de alojamento tem no concelho.

No documento que foi submetido, as perturbações geradas pela pandemia do COVID19 (que afetou drasticamente a economia do país), não são mencionadas, pelo que se justificava uma breve referência aos principais valores socioeconómicos do concelho que foram afetados, com foco para a atividade do turismo (e que, ademais, tiveram consequências, diretas e indiretas, para economia de Aljezur)

4.3. A execução das infraestruturas e o que elas potenciam contribui para a redução de carbono, sugerindo o EIA, como hipótese, a plantação de novas árvores em compensação das várias dezenas que vão ser derrubadas com o reparcelamento. Neste sentido questiona-se se já foram estudados possíveis locais alternativos.

4.4. A densa ocupação/edificação em terrenos de declives moderados /acentuados evidencia falta de aptidão para a construção, o que pode interferir negativamente no principal valor socioeconómico e da atração diferenciada que é a paisagem.

Os lotes das áreas edificáveis N1 a N17 criam amplas plataformas e os lotes P14 a P40, não se “acomodam” às curvas de nível existentes resultando fortes modelações (escavações e aterros), pelo que seria importante apresentar mais cortes para além dos que são apresentados. Os cortes a apresentar devem relacionar a UEI com a UEII para se compreender a forma como se vão implantar as edificações previstas para os lotes, dando-se como exemplo a relação dos lotes C, com os H e P.

4.5. Considerando que está prevista uma população de 1184 habitantes seria importante indicar quantos empregos estão previstos ser criados na fase de execução (24 meses de obra) e na fase seguinte, de exploração, à medida que os lotes vão sendo ocupados.

4.6. Importava ainda saber se estão a ser estudadas ofertas de alojamento para dar resposta mais correta às oportunidades de trabalho que vão ser criadas com o PPE, não obrigando que os trabalhadores venham a residir fora do concelho onde trabalham.

4.7. A Execução das Infraestruturas da UEII na fase de construção e na fase seguinte de exploração vai originar um aumento significativo de tráfego pesado, nomeadamente o que resulta da execução das obras, dados os elevados volumes de escavação e aterro que vão ser gerados. Nesse sentido equaciona-se se será possível quantificar/avaliar quais as Medidas de Mitigação que podem ser adotadas para reduzir os possíveis impactes que possam surgir nas vias Municipais e recetores de proximidade.

4.8. O PP prevê aumentar significativamente o número de habitantes (predominantemente veraneantes), pelo que é importante avaliar se existem impactes nas infraestruturas de apoio e na capacidade de carga das praias de proximidade.

4.9. Os espaços verdes que vão passar para o domínio público municipal devem servir para prestar “uma utilização menos condicionada, a comportamentos espontâneos e a uma estadia descontraída por parte da população existente”. Pela particularidade da sua localização no PPE, questiona-se, qual a função ou funções lúdicas que estes espaços podem desempenhar.

4.10. Ao nível dos impactes locais, regionais e concelhios, a execução da UEII, para além das infraestruturas, foram redesenhados novos lotes e desenvolvidas novas tipologias, que na fase de exploração terão certamente impactes que devem ser mencionados, ao nível do emprego direto e indireto, mesmo que sejam maioritariamente sazonais.

De acordo com o que foi exposto, solicita-se que sejam avaliadas e completadas as questões/dúvidas anteriormente mencionadas.

## **Conclusão**

Por forma a dar cumprimento ao estabelecido no n.º 7 do artigo 14.º do RJAIA, na sua redação atual, conferida pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, após análise dos contributos dos representantes das entidades que compõem a Comissão de Avaliação (CA) do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do projeto do “Urbanização do Espartal”, e sem prejuízo da apreciação técnica subsequente, a CA, em reunião de 4 de março de 2022, considerou que o EIA não incluía informação suficiente nos fatores Alterações climáticas, Recursos Hídricos, Biodiversidade e Socioeconomia para deliberar sobre a sua conformidade, pelo que ao abrigo do n.º 9, do artigo 14.º do RJAIA, deveriam ser solicitados elementos que deem resposta às questões identificadas e que o Resumo Não Técnico deveria ser revisto de acordo com o solicitado.

Atendendo ao tipo de elementos adicionais solicitados, propõe-se que a resposta às questões identificadas seja remetida até ao próximo dia 31 de maio.

À consideração superior,

A Presidente da Comissão de Avaliação



*Conceição Calado*

**Ata da 1ª Reunião da Comissão de Avaliação (CA)**  
**Estudo de impacte ambiental (EIA) do Projeto da "Urbanização do Espartal"**  
**Proponente: Algarve Dois, Empreendimentos Turísticos Lda.**

<b>Data e Hora</b> 04.03.2022 14:30h	<b>Local</b> via telemática: <a href="https://call.lifeseizecloud.com/13688554">https://call.lifeseizecloud.com/13688554</a>	<b>Referências processuais</b> Proc.Nº450.10.229.01.00018.2021 Proc. LUA nº PL20211107002035
--	--	--

<b>ENTIDADES</b>	<b>PARTICIPANTES</b>
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR Algarve)	Conceição Calado Alexandra Sena
Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF)	Filipa Fonseca
Agência Portuguesa do Ambiente/ARH Algarve (APA/ARH)	Fernando Macedo
Agência Portuguesa do Ambiente, IP/Alt. Climáticas (APA,IP)	Ana Filipa Fernandes
Administração Regional de Saúde do Algarve (ARS Algarve)	Nélia Guerreiro
Câmara Municipal de Aljezur (CM Aljezur)	Filipe Almeida e Catarina Marreiros

Lista de presenças na presente reunião

Tendo como finalidade a deliberação da conformidade do EIA, ou a necessidade de solicitação de elementos adicionais, a CA por forma a dar cumprimento ao número 7 do artigo 14º do RJAIA -Instrução e apreciação prévia do EIA, reuniu através de meios telemáticos.

Não esteve presente o representante da DRC Algarve, o qual enviou em devido tempo a sua contribuição para a verificação da conformidade do EIA – não necessidade de elementos adicionais.

Foi aberta a reunião pela CCDR Algarve que fez uma breve introdução sobre o procedimento de avaliação de impacte ambiental em causa.

Após a introdução da CCDR foi dada a palavra às entidades da CA que consideraram que necessitavam de elementos adicionais, nomeadamente, o ICNF, a APA/ARH, a APA, IP/Alterações climáticas e a CCDR Algarve na vertente Socioeconomia.



Foi confirmado pela CCDR que dispunha de elementos suficientes no que se refere aos restantes fatores por esta a analisar.

Ficou assim decidido que seria necessário a apresentação de elementos adicionais nas áreas das Alterações climáticas, da Biodiversidade, dos Recursos Hídricos, da Socioeconomia, e que o Resumo Não Técnico deveria ser revisto de acordo com o solicitado.

Atendendo ao tipo de elementos a solicitar, acordou-se que o prazo de 3 meses seria suficiente para a entrega pelo proponente dos elementos em causa, pelo que estes deverão ser entregues até 31 de maio de 2022.

Não havendo mais nada a acrescentar a reunião foi encerrada e a presente ata será assinada por mim, Alexandra Sena, que a secretariei e pelo representante da entidade de Avaliação de Impacte Ambiental com funções de coordenação, Conceição Calado.

A Secretária da Comissão de Avaliação



A Presidente da Comissão de Avaliação

